

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA



LEI Nº. 766/2020

21 DE FEVEREIRO DE 2020

***Concede reajuste de vencimentos aos
servidores do magistério público
municipal, para o fim específico de
adequação ao Piso Salarial Profissional Nacional.***

MUNICÍPIO DE UMBAÚBA
Administração: Humberto Santos Costa



LEI Nº. 766, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE UмбаÚBA/SE
PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ANO IV EDIÇÃO Nº 944 Pag 02
DATA 27/02/2020

Concede reajuste de vencimentos aos servidores do magistério público municipal, para o fim específico de adequação ao Piso Salarial Profissional Nacional dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica, nos termos em que preceitua a Lei Federal nº 11.738/2008.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UмбаÚBA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido, o reajuste de 5% (cinco por cento) no salário base dos Profissionais do Magistério Público do Município de Umbaúba, para o fim específico de adequação ao Piso Salarial Profissional Nacional dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica, nos termos em que preceitua a Lei Federal nº 11.738/2008.

§ 1º - O reajuste de que trata o caput deste artigo, retroage seus efeitos a 01 de janeiro de 2020.


§ 2º - O Piso Salarial dos Profissionais do Magistério Público Municipal passa a vigorar de acordo com os anexos, denominados Tabela Salarial dos Profissionais do Magistério Público Municipal - Quadro Permanente e Suplementar, que são partes integrantes desta Lei.

Art. 2º - As despesas advindas da presente Lei serão custeadas com recursos ordinários do Orçamento Anual.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UмбаÚBA - ESTADO DE SERGIPE, EM 21 DE FEVEREIRO DE 2020.


HUMBERTO SANTOS COSTA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Umbaúba - Sergipe
SECRETARIA DE ADM. GERAL
PROTOCOLO nº 95
DATA: 28/02/2020
HORA: 11:30


www.umbauba.se.gov.br



LEI Nº. 766, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020

ANEXO I

TABELA SALARIAL DOS PROFISSIONAIS
DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

CLASSES	QUADRO PERMANENTE							
	NÍVEIS							
	I		II		III		IV	
	125 horas	160 horas	125 horas	160 horas	125 horas	160 horas	125 horas	160 horas
A	1.678,52	2.148,50	2.182,08	2.793,05	2.266,00	2.900,48	2.349,93	3.007,90
B	1.695,31	2.169,99	2.203,90	2.820,98	2.288,66	2.929,48	2.373,43	3.037,98
C	1.712,26	2.191,68	2.225,94	2.849,19	2.311,55	2.958,77	2.397,16	3.068,36
D	1.729,38	2.213,60	2.248,20	2.877,68	2.334,66	2.988,36	2.421,13	3.099,04
E	1.746,67	2.235,74	2.270,68	2.906,46	2.358,01	3.018,25	2.445,34	3.130,03
F	1.764,14	2.258,10	2.293,38	2.935,52	2.381,59	3.048,43	2.469,80	3.161,33
G	1.781,78	2.280,68	2.316,32	2.964,88	2.405,41	3.078,91	2.494,50	3.192,95
H	1.799,60	2.303,48	2.339,48	2.994,53	2.429,46	3.109,70	2.519,44	3.224,88
I	1.817,60	2.326,52	2.362,88	3.024,47	2.453,76	3.140,80	2.544,64	3.257,12
J	1.835,77	2.349,78	2.386,50	3.054,72	2.478,29	3.172,21	2.570,08	3.289,70

Escalonamento Vertical: 1,01

Escalonamento Horizontal: I=1,0 II= 1,30 III= 1,35 IV= 1,40

www.umbauba.se.gov.br



LEI Nº. 766, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020

ANEXO II

TABELA SALARIAL DOS PROFISSIONAIS
DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

CLASSES	QUADRO SUPLEMENTAR					
	NÍVEIS					
	1 S		2S		3S	
	125 horas	160 horas	125 horas	160 horas	125 horas	160 horas
A	1.678,52	2.148,50	1.846,37	2.363,35	1.930,30	2.470,78
B	1.695,31	2.169,99	1.864,84	2.386,98	1.949,60	2.495,48
C	1.712,26	2.191,68	1.883,48	2.410,85	1.969,10	2.520,44
D	1.729,38	2.213,60	1.902,32	2.434,96	1.988,79	2.545,64
E	1.746,67	2.235,74	1.921,34	2.459,31	2.008,68	2.571,10
F	1.764,14	2.258,10	1.940,56	2.483,90	2.028,76	2.596,81
G	1.781,78	2.280,68	1.959,96	2.508,74	2.049,05	2.622,78
H	1.799,60	2.303,48	1.979,56	2.533,83	2.069,54	2.649,01
I	1.817,60	2.326,52	1.999,36	2.559,17	2.090,24	2.675,50
J	1.835,77	2.349,78	2.019,35	2.584,76	2.111,14	2.702,25

Escalonamento Vertical: 1,01

Escalonamento Horizontal: I=1,0 II= 1,10 III= 1,15

www.umbauba.se.gov.br